

RECONHECIMENTO LEGAL DA LIBRAS NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

LEGAL RECOGNITION OF LIBRAS IN MUNICIPALITIES OF PARANÁ

Andréa Carolina Bernal Mazacotte¹

Tânia Aparecida Martins²

Isis Ribeiro Berger³

RESUMO: O reconhecimento legal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos níveis municipal, estadual e federal representa um marco significativo nas políticas linguísticas brasileiras, resultante da luta histórica das comunidades surdas pela garantia de seus direitos linguísticos e sociais. Este artigo analisa a Libras como a língua natural dos surdos (Lillo-Martin, 1999; Capovilla; Souza, 2000; Quadros; Karnopp, 2004) problematizando os equívocos conceituais amplamente disseminados na sociedade, que frequentemente a reduzem a simples gestos, mímicas ou formas de comunicação limitada, que refletem equívocos sobre o *status* linguístico da Libras. A pesquisa fundamentada em uma revisão bibliográfica e documental, examina a lei do Estado do Paraná e seus municípios e investiga a utilização de termos como "Linguagem Gestual" e "Linguagem de Sinais", questionando os impactos dessas nomenclaturas na consolidação do seu *status* linguístico. O objetivo é interpretar essas legislações à luz das políticas linguísticas e dos Estudos Linguísticos de Libras, considerando o contexto histórico de sua elaboração. Como objetivo específico, busca-se identificar os termos utilizados nos textos legais e discutir suas implicações para a visibilidade da Libras como língua plena e estruturada. A análise identificou a prevalência de terminologias inadequadas e demonstrou a importância de consolidar o termo "Língua Brasileira de Sinais" para reforçar o reconhecimento da Libras como língua legítima e natural dos surdos com estrutura própria. Conclui-se que, há necessidade de uniformizar a terminologia legal, com vistas a fortalecer a conscientização pública sobre o *status* da Libras.

Palavras-chave: Língua de Sinais; reconhecimento legal; política linguística; Paraná.

ABSTRACT: The legal recognition of Brazilian Sign Language (Libras) at the municipal, state, and federal levels represents a milestone in Brazilian language policies, resulting from the

¹ Doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em Ensino pela UNIOESTE. Professora surda de Libras, da UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu.

² Doutora em Letras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Professora Adjunta da UNIOESTE. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas para a investigação da Libras em interface com Língua Portuguesa Brasileira (PORLIBRAS). Coordenadora do Programa Institucional de Ações relativas à Pessoas com Necessidades Especiais (PEE) da UNIOESTE.

³ Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Associada da UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu. Docente do Programa de Pós-graduação Sociedade, Cultura e Fronteiras. Membro da Cátedra UNESCO em Políticas Linguísticas para o Multilinguismo.

historical struggle of the Deaf Communities for the guarantee of their linguistic and social rights. This article analyzes Libras as the natural language of the Deaf (Lillo-Martin, 1999; Capovilla; Souza, 2000; Quadros; Karnopp, 2004), addressing the widespread conceptual misconceptions in society, which often reduce it to simple gestures, miming, or limited forms of communication, reflecting misunderstandings about the linguistic status of Libras. This study was based on a bibliographic and documentary review, examines the law of the State of Paraná and its municipalities and investigates the use of terms such as "Gestural Language" and "Sign Language," questioning the impacts of these terms on the consolidation of its linguistic status. The aim is to interpret these legislations in light of language policies and Libras Linguistic Studies, considering the historical context of their formulation. Specifically, the study seeks to identify the terms used in legal texts and discuss their implications for the visibility of Libras as a full and structured language. The analysis identified the prevalence of inadequate terminology and demonstrated the importance of consolidating the term "Brazilian Sign Language" to reinforce the recognition of Libras as the legitimate and natural language of the Deaf with its own structure. It is concluded that there is a need to standardize legal terminology in order to strengthen public awareness of the status of Libras.

Keywords: Sign language; legal recognition; language policy; Paraná.

1 Introdução

Observamos que o termo “linguagem portuguesa” não é comumente usado para referir-se à língua portuguesa, oficial no Estado Brasileiro, sendo, portanto, “língua portuguesa” a referência adequada. Essa observação destaca uma questão importante para as Comunidades Surdas: quando nos deparamos com textos de jornais, mídias, programas políticos, instrumentos legais ou na interação com ouvintes referindo-se aos surdos e à sua forma de comunicação, é comum encontrar o termo “linguagem de sinais”, dentre outros. Contudo, para aqueles que fazem parte das múltiplas Comunidades Surdas, a exemplo de uma das autoras deste artigo, que é surda, referir-se à Língua Brasileira de Sinais - Libras, como “linguagem de sinais” parece denotar uma forma inferior de comunicação, o que destitui o seu *status* de língua. (Moura, 2024)

De acordo com Quadros (2019, p. 18) inicialmente, os estudos das línguas de sinais, incluindo a Libras, tiveram (e ainda têm) a função de “convencer linguistas e demais agentes de políticas linguísticas e educacionais de que elas eram, de fato, línguas”. Quadros (2019) também sugere que a compreensão equivocada para pensar as línguas de sinais como linguagem, está baseada no senso comum de que “as línguas de sinais seriam universais por usarem o corpo em movimentos supostamente compreendidos como gestos”. Desse modo, assim como muitos brasileiros possuem a língua portuguesa como seu meio principal de comunicação, os surdos brasileiros reivindicam o *status* da língua que falam, a Libras, a língua ‘oficial’ da comunidade surda do país. Importante destacar que, embora seja comum pensar que as Línguas de Sinais são universais, cada país tem a sua língua de sinais correspondente (Quadros; Karnopp, 2004; Gesser, 2009).

Estudos linguísticos das diferentes línguas de sinais do mundo (Stokoe, 1960; Johnston, 1987; Ferreira Brito, 1985; Quadros; Karnopp, 2004, entre outros) evidenciam e comprovam as especificidades dos sinais de cada país, além de componentes linguísticos que determinam o

status de língua. Apesar das semelhanças existentes na língua portuguesa falada no Brasil com relação à língua portuguesa falada em Portugal, entre Libras e LGP (Língua Gestual Portuguesa) essa semelhança não acontece, pois são línguas completamente distintas. Um dos fatores que determinam as diferenças entre Libras e LGP, por exemplo, é a sua origem. Isto é, enquanto a Libras tem a sua origem na Língua de Sinais Francesa (LSF), a LGP tem sua origem na STS (Língua de Sinais Sueca (Quadros, 2019).

No Brasil, a luta de muitos surdos e outros agentes (familiares, entidades governamentais, militantes) pela valorização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) entre as diversas esferas da sociedade representa um capítulo importantíssimo na Política Linguística do país, de modo que “as recentes conquistas da comunidade surda e dos pesquisadores da área refletem a ação das políticas linguísticas e educacionais na conquista de reconhecimento, preservação e disseminação da língua de sinais.” (Neves, 2015, p. 103).

Resultado da intensa mobilização política por parte da comunidade surda e de outros agentes em diversos momentos, a aprovação da Lei Federal nº 10.436 de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão dos surdos, é um marco para a garantia de direitos entre esses indivíduos, bem como um importante elemento que constitui sua identidade. Quadros (2009) nos ensina que antes desse reconhecimento legal, a língua da comunidade surda só se manteve ‘viva’ devido ao intercâmbio de associações de surdos de várias regiões do país, o que possibilitou a transmissão da língua entre gerações.

A exemplo dessa afirmação, destacamos que no Paraná, o “movimento surdo⁴” já estava mobilizado desde a década de 1990 e, como efeito da intensa participação política e reivindicação do grupo, foi aprovada a Lei Estadual nº 12.095/1998 que, à época, utilizava o termo “linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”. Posteriormente, essa lei foi revogada pela Lei nº 10.419/2015, no Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, onde se evidencia o termo Libras, no artigo 192. Em suma, atestamos que a lei do Estado do Paraná foi aprovada antes da lei federal.

Parece-nos pertinente refletir sobre a origem dos termos “linguagem de sinais”, “linguagem gestual” e “língua de sinais” e entender quais são as diferenças entre eles. Por isso, neste artigo, abordamos essa questão, com vistas a esclarecer o que, para os surdos, é considerado o termo correto no Brasil. No lastro dessa reflexão, para além dos instrumentos legais que reconhecem a Libras como forma de comunicação no Estado do Paraná e em seus municípios, neste artigo também vamos trazer para as reflexões os termos “linguagem de sinais”, “linguagem gestual” e “língua de sinais” que são evidenciados nas leis encontradas para esta pesquisa que considerou as Leis municipais que reconhecem a Libras entre os anos de 1990 a 2022.

A leitura da lei nº 2.055, de 19 de dezembro de 1996, sancionada no município de Foz do Iguaçu, no oeste do Paraná, ambiente linguístico em que uma das pesquisadoras, que é surda, exerce suas atividades laborais de ensino e pesquisa, chamou a atenção pelo fato de ter sido aprovada muito antes das leis estadual e federal, sendo a primeira lei no Paraná a utilizar o termo “[...] linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”. Tal fato despertou o interesse pela pesquisa sobre as demais leis municipais do estado, em que foram encontrados diversos termos relacionados à Libras.

Desta constatação derivou o questionamento: De onde surgiu o termo “linguagem de

⁴ Fizeram (faz) parte do Movimento Surdo do Paraná nos anos de 1990 e 2000 (atual): os surdos, os familiares de surdos, os tradutores e intérpretes de Libras, os professores, as escolas de surdos, vereadores, deputados, entre outros.

sinais”? Pressupomos que muitos surdos falam Língua de Sinais como uma língua natural e não apenas como uma forma simplória de comunicação ou que surdos falem com as mãos através de gestos, mímicas ou linguagem gestual, crenças que ainda persistem na sociedade. Quadros e Karnopp (2004) apresentam os resultados de suas pesquisas (Karnopp, 1994, p. 24-32; Quadros, 1997, p. 46) em diversos países e descrevem, analisam e demonstram o status linguístico das línguas de sinais e desmistificam concepções inadequadas em relação a essas línguas de modalidade visual, gestual e espacial. A fim de desmistificar algumas crenças, as autoras apresentam seis tópicos que consideram como: **mito 1** - A língua de sinais seria uma mistura de pantomima e gesticulação concreta, incapaz de expressar conceitos abstratos; **mito 2** - haveria uma única e universal língua de sinais usada por todas as pessoas surdas; **mito 3** - haveria uma falha na organização gramatical da língua de sinais, que seria derivada das línguas de sinais, sendo um pidgin sem estrutura própria, subordinado e inferior às línguas orais; **mito 4** - a língua de sinais seria um sistema de comunicação superficial, com conteúdo restrito, sendo estética, expressiva e linguisticamente inferior ao sistema de comunicação oral; **mito 5** - as línguas de sinais derivariam da comunicação gestual espontânea dos ouvintes; e **mito 6** - as línguas de sinais, por serem organizadas espacialmente, estariam representadas no hemisfério direito do cérebro, uma vez que esse hemisfério é responsável pelo processamento de informação espacial, enquanto o esquerdo pela linguagem (Quadros; Karnopp, 2004, p. 31-37).

Com relação aos mitos, destacamos o que as autoras consideram sobre o mito 1, isto é, se língua de sinais seria uma mistura de pantomima e gesticulação concreta, incapaz de expressar conceitos abstratos. De acordo com Quadros e Karnopp (2004, p. 31) “[...] tal concepção declara que os sinais não são símbolos arbitrários como as palavras, mas carregam uma relação icônica ou representacional de seus referentes”. E conforme suas conclusões embasadas em seus estudos em outras línguas de sinais, concluem que as línguas de sinais também expressam conceitos abstratos, uma vez que “[...] pode-se discutir sobre política, economia, matemática, física, psicologia em uma língua de sinais, respeitando-se as diferenças culturais que determinam a forma de as línguas expressarem quaisquer conceitos” (ibidem, 2004, p. 31).

Nessa mesma linha de raciocínio Audrei Gesser (2009) publica a obra *Libras? que língua é essa? crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda*. A autora organiza a obra em três capítulos: I. A língua de Sinais; II. O Surdo; e III. A Surdez, em que responde como “verdadeiro” ou “falso”, além de toda sua fundamentação e argumentos teóricos, os mitos e crenças acerca desses temas. Por exemplo, no capítulo I p. 19, Gesser afirma ser “falsa” a resposta para a pergunta “A língua dos surdos é mímica”?

Diante dessas problemáticas, e com vistas a responder questões suscitadas nesta investigação, como: (i) Qual é o panorama atual das políticas linguísticas explícitas relacionadas à Libras nos municípios do Paraná? (ii) De que forma os textos das leis municipais expressam os termos relacionados à Libras? E (iii) Em que medida as leis municipais do Paraná estão alinhadas às demandas e lutas da comunidade surda? As quais também estão em torno das políticas linguísticas explícitas para Libras no Brasil, com ênfase nas leis do Paraná e dos Municípios desse estado, o objetivo foi identificar nesses instrumentos legais para Libras o modo como esses textos legislativos se referem à Libras e de que forma contribuem para sua valorização e reconhecimento como elemento constitutivo da identidade surda.

Para tanto, foram consultados diversos sites de câmaras municipais, prefeituras e acervos de leis municipais, com foco nas leis que tratam de Libras e nos termos que elas utilizam. Os dados foram analisados no sentido de a) identificar de que modo as leis expressam tais termos; b) compreender o contexto histórico da época em que as leis foram elaboradas e que

influenciou a terminologia utilizada; c) analisar as leis para identificar quais delas estão de acordo com as lutas dos surdos em prol da valorização da Libras como parte da construção de sua identidade.

No que se refere à organização do artigo, inicialmente apresentamos um panorama do reconhecimento legal da Libras, tendo como perspectiva um olhar que parte de Foz do Iguaçu, contexto em que a pesquisadora surda exerce suas atividades. Discutimos também a terminologia e o contexto legal de elaboração das leis para a Libras. Na sequência, apresentamos os dados da investigação, a saber: as leis do Estado do Paraná, bem como a discussão dos dados. Essa é seguida das considerações finais. Cabe esclarecer aos leitores que as reflexões aqui apresentadas se mesclam à história de vida de uma das autoras deste artigo, que é docente e pesquisadora surda, e cuja identidade se construiu em meio às políticas linguísticas para Libras. Por essa razão, esse texto é tecido tanto em primeira pessoa do singular, onde a pesquisadora surda ocupa o lugar de fala nas reflexões, quanto em primeira pessoa do plural, expressando o caráter coletivo das discussões que dão origem à construção desse texto.

2 Panorama do reconhecimento legal da língua de sinais: Foz do Iguaçu, PR como ponto de partida

Na década de 2000, enquanto cursava a graduação em Licenciatura - Letras Libras na Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, participei de uma atividade para investigar a Lei de Libras na minha cidade de residência. Foi então que encontrei a Lei nº 2055, de 19 de dezembro de 1996, de Foz do Iguaçu, em que se lê:

Reconhece oficialmente, no município de Foz do Iguaçu, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras. (Lei Ordinária, Foz do Iguaçu, 1996, p. 1)

No Brasil, naquela época, predominava o oralismo, que proibia o uso da Língua de Sinais nas escolas, com o objetivo de normalizar os surdos e incluí-los na sociedade. Citando Fernandes (2018, p. 14), o oralismo consiste em uma “filosofia educacional que desenvolve estratégias metodológicas baseadas em práticas de reabilitação da audição e da fala por meio de treinamento intensivo e da utilização de aparelhos auditivos”.

Em 1995, foi realizado nos dias 11 a 13 de outubro, o *II Seminário: A educação do surdo e cidadania*, em Foz do Iguaçu, reunindo vários educadores, pesquisadores, estudantes surdos e suas famílias (Santos, 2012). Na época, três vereadores de Foz do Iguaçu estiveram presentes, conversaram com a então Diretora Márcia Carrenho (*in memoriam*), Amélia (professora e intérprete), Fátima (professora e mãe ouvinte que tem filha surda). Naquele momento, a pesquisadora estudava no Ensino Médio em uma escola de inclusão. Os vereadores foram à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, organizaram uma lei que foi aprovada no ano 1996 sem a participação dos surdos.

Ainda na década de 1990, na escola da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu (doravante APASFI), foi feita uma reportagem para uma grande rede de televisão na qual a Língua dos surdos era referenciada como “linguagem gestual” e “linguagem de sinais”. Como era época de transição de oralismo para educação bilíngue para surdo, e ainda não tinha

lei de Libras em âmbito federal, pouco se falava ou se sabia sobre esse assunto. Lembro-me que a professora foi corrigindo o termo para o repórter, mesmo assim ele continuava falando em linguagem gestual, conversando em voz. Este repórter mostrou a pesquisa na internet MSN (o mais atual Messenger) que estava escrito em língua portuguesa o termo linguagem gestual. Era ainda um período em que não tinha formação específica como o Letras-Libras, ou mais conhecimento sobre a Libras e a educação dos surdos, teve que enfrentar (e enfrenta) muitos desafios.

Em 2002, a APASFI organizou uma visita à Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu. Estudantes surdos e professores conheceram o trabalho dos vereadores, e um deles mostrou um documento que era uma lei municipal sobre a Língua de Sinais. Isso incentivou um movimento na escola de surdos da APASFI para liberar o uso da Língua de Sinais. Por mais de 28 anos, a Lei de Libras em Foz do Iguaçu tem sido significativa. Na APASFI, há uma escola chamada Escola Bilíngue para Surdos Lucas Silveira, que oferece educação infantil e ensino fundamental com uma abordagem bilíngue, na qual a primeira língua é a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e a segunda é o português na modalidade escrita.

No ano de 2022, enquanto cursava uma disciplina da pós-graduação cujo enfoque recai nas políticas linguísticas, retornei à pesquisa sobre a Lei de Libras de Foz Iguaçu, em que pude refletir criticamente sobre o termo “linguagem de sinais decodificada Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”. A partir de pesquisa bibliográfica, foi possível compreender que a Linguagem Gestual era o termo usado em Portugal, assim como mencionado no início deste texto. Naquela época (anos de 1990) no Brasil, discutiam-se os termos LSCB (Língua de Sinais dos Centros Urbanos Brasileiro) ou LSB (Língua de Sinais Brasileira) ou Libras (Língua Brasileira de Sinais). Essa questão envolvendo as terminologias supracitadas, transcende uma simples convenção de nomenclatura, pois reflete aspectos teóricos, socioculturais e políticos essenciais para a compreensão e valorização das línguas de sinais e suas comunidades linguísticas. Por exemplo: (i) a transição de termos pode-se destacar com as dicotomias linguagem e língua (Saussure, 1916 [2006]); (ii) concepções históricas e reconhecimento acadêmico; (iii) a escolha do termo Libras está diretamente relacionada às políticas linguísticas que reforça a identidade cultural das comunidades surdas brasileira, reconhecendo a Libras como parte de seu patrimônio cultural; (iv) a influência do contexto internacional em que o termo "Linguagem Gestual" era utilizado historicamente em Portugal, mas, com o tempo, houve uma transição para "Língua Gestual Portuguesa (LGP)", e debates semelhantes ocorreram no Brasil. Essa mudança evidencia uma tendência global de reconhecimento e valorização das línguas de sinais como línguas naturais, em contraposição a termos genéricos e imprecisos como "linguagem".

Portanto, a escolha do termo “Língua Brasileira de Sinais (Libras)” não é arbitrária, mas reflete uma compreensão aprofundada da natureza linguística da Libras e de sua importância sociocultural. Ela legitima a Libras como um sistema linguístico pleno e autônomo, reforça a identidade surda, e sustenta avanços no reconhecimento de direitos linguísticos e educacionais das pessoas surdas no Brasil.

No Rio de Janeiro, o Instituto Nacional de Educação dos Surdos, fundado em 26 de setembro de 1856, no reinado de D. Pedro II, recebeu o professor surdo E. Huet da França, que fundou a primeira escola para surdos no Brasil. Anos mais tarde, em 1880, na Itália, ocorreu um Congresso Internacional de Educação dos Surdos, em que dois grupos distintos discutiam: aqueles que defendiam a Língua de Sinais e os que defendiam o oralismo. O oralismo foi definido como abordagem predominante, que durou por mais de 100 anos, trazendo sofrimento à comunidade surda ao proibir a Língua de Sinais nas escolas (Quadros 1997; Rocha, 2007; Fernandes, 2018; Cunha Junior, 2015; Moura, 2024). De todo modo, desse

período sombrio pode-se destacar o fortalecimento das associações de surdos e da comunidade surda sinalizante, uma vez que a língua de sinais, por mais que seu uso público e nas escolas fosse proibida, era nessa língua que os seus pares surdos se comunicavam. (Mazacotte, 2018; Fernandes, 2018)

A partir de 1960, começaram diversos movimentos, lutas e estudos sobre a Língua de Sinais em diferentes contextos. Em 1964, nos Estados Unidos, um grupo de pesquisadores linguistas da Gallaudet University, liderados por William Stokoe, comprovou que a Língua de Sinais usada por surdos naquele contexto possuía todas as características de uma língua natural. Conforme Neves (2015, p. 103), “as investigações de Stokoe foram os primeiros estudos que proporcionaram um novo olhar para as línguas de sinais e permitiram que as pesquisas avançassem, garantindo à língua de sinais o seu reconhecimento linguístico.”. Esse foi um marco histórico para a comunidade surda, e cada país começou a se mobilizar pelos direitos linguísticos à Língua de Sinais.

Em 1970, no Brasil, foi fundada a Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo (FENEIDA), hoje conhecida como FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. Segundo Fernandes (2018): “a partir da década de 1970, a principal bandeira de luta política dos surdos é o reconhecimento de sua condição de minoria linguística e a defesa da educação bilíngue como política educacional.” (Fernandes, 2018, p. 27).

Duas décadas depois, os anos de 1990 foram marcados por um movimento global de consolidação dos direitos humanos e pela luta por uma sociedade baseada em princípios democráticos, promovendo o exercício pleno da cidadania para todas as pessoas, incluindo as comunidades historicamente marginalizadas. No contexto brasileiro, a realidade dos surdos refletia uma crise de identidade profunda: os indivíduos surdos não se identificavam com os ouvintes, mas também enfrentavam dificuldades em afirmar sua própria identidade surda (Skliar, 1998). Essa crise estava diretamente ligada ao fracasso escolar generalizado entre os surdos e à marginalização social que experimentaram (Quadros; Karnopp, 2004). Esses fatores se mostraram cruciais para impulsionar a mobilização da comunidade surda na luta pelos seus direitos. Paddy Ladd (2003, p. 25) ao comparar o ataque às Torres Gêmeas em 11 de setembro de 2001, com o que o ser humano pode fazer e se tornar, afirma:

Não é preciso cruzar oceanos para localizar modelos do que os humanos podem se tornar. Diante dos olhos, até então despercebidos, estão aquelas comunidades surdas e suas línguas de sinais, cada uma com suas próprias habilidades e capacidades para abraçar o planeta, comunicando-se por meio daquelas mesmas partes de nossos corpos que nós mesmos temos medo de utilizar. Por meio da plasticidade única das línguas de sinais, elas entram e saem das culturas muito diferentes umas das outras como cardumes de peixes, buscando ansiosamente novas informações sobre diferentes maneiras de viver neste nosso mundo. Talvez em vez de continuar a vê-las como objetos a serem lamentados ou “curados”, poderíamos começar a dar os primeiros passos no processo de desenvolvimento de nosso novo letramento cultural, buscando ativamente o que elas têm a nos ensinar⁵ (Ladd, 2003, p. 25).

⁵ No original: *One does not have to cross oceans to locate models of what humans might become. Before one's eyes, hitherto unnoticed, stand those Deaf communities and their sign languages, each with their own skills and abilities to embrace the planet by communicating through those very parts of our own bodies which we ourselves are afraid to utilise. Through the unique plasticity of sign languages, they move in and out of each other's very different cultures like shoals of fish, eagerly seeking out new information about different ways of living in this world of ours. Perhaps instead of continuing to see them as objects to be pitied*

Conforme apontam estudiosos como Skliar (1998) e Quadros (2006), as comunidades surdas no Brasil, inspiradas pelos movimentos sociais de outros grupos marginalizados e organizados, fortaleceram-se e passaram a se articular em conjunto com pais e professores insatisfeitos com os resultados educacionais dos surdos. Essa aliança resultou em uma pressão crescente sobre os legisladores para o reconhecimento da diferença linguística e cultural dos surdos, culminando em mudanças significativas nas políticas educacionais e na legislação.

É importante destacar que, no Brasil, as associações de surdos surgiram inicialmente como espaços onde a língua de sinais era utilizada para a socialização, proporcionando um ambiente de lazer e interação para os surdos. Contudo, com o passar do tempo, essas associações transformaram-se em locais de resistência, onde a busca pela identidade surda se intensificou. Nesse contexto, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), fundada em 16 de maio de 1987, desempenha um papel crucial. Como uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com objetivos socioculturais, assistenciais e educacionais, a FENEIS se consolidou como a principal representante dos surdos no Brasil, liderando a defesa e a luta pelos direitos da comunidade surda brasileira (Lacerda, 2007).

Ainda na década de 1990, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS criou um grupo de pesquisadores surdos e ouvintes que, dentro do Programa de Pós-graduação em Educação da UFRGS, formou um grupo de investigação e estudos no Campo Educação de Surdos. Conforme Lopes (2011, p. 11), "Aglutinou-se a partir da necessidade de orientação de mestrado e de doutorado, uma vez que eles (os surdos) haviam sido selecionados para cursarem no programa Pós-graduação em Educação da UFRGS". Com isso, foi fundamental ter um grupo específico para estudo no campo da Educação de Surdos com nome de Núcleo de Pesquisa em Políticas de Educação para Surdos - NUPPES. Os professores e pesquisadores foram: Carlos Skliar (Argentina) coordenador do programa, Adriana da Silva Thoma, Gládis Perlin (primeira doutora surda), Wilson Miranda (primeiro doutor surdo), Liliane F. Giodani, Madalena Klein, Marcia Lise Lunardi, Maura Corcini Lopes, Monica Dusso de Oliveira, Ottmar Teske e Sérgio Lulkin. Tratou-se de um marco histórico para os surdos brasileiros que contribuíram para um movimento surdo em prol do reconhecimento das diferenças culturais. (Lopes, 2011)

A 'bandeira' em prol da valorização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS foi fortalecida e, nesse contexto, encontramos em 1993, no Brasil, a primeira pesquisadora a investigar a Língua de Sinais, Lucinda Ferreira Brito, que estudou a LSCB (Língua de Sinais dos Centros Urbanos Brasileiro), como também identificou a Língua de Sinais Brasileira Kaapor (LSKB), usada por indígenas surdos na Amazônia amazônica (Brito, 1993).

Em 1999, foi realizado o Pré-Congresso ao V Congresso Latino-Americano de Educação Bilíngue para Surdos, em Porto Alegre - RS. A Comunidade Surda elaborou um documento intitulado "A educação que nós surdos queremos", enfatizando a importância de as crianças surdas aprenderem Libras desde cedo e a valorização da Libras. (Fernandes, 2018).

Grupos de pesquisadores de importantes universidades públicas brasileiras (Fernandes, 2018) realizaram pesquisas sobre a Língua de Sinais dos surdos, levantando vários dados que comprovaram que essa língua tem uma estrutura linguística semelhante à língua falada, evidenciando que os surdos possuem sua própria língua e cultura. Com base nessa mobilização, o tema foi levado a Brasília e, em 24 de abril de 2002, foi aprovada a Lei Federal nº 10.436, de

or 'cured', we might begin taking our first baby steps in the process of developing our new cultural literacy by actively seeking out what it is they have to teach us. (Ladd, 2003, p. 25).

cujo texto citamos:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. **Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Essa lei, que passou a ser conhecida como Lei de Libras, representa um grande marco histórico para a Comunidade Surda Brasileira. A história da comunidade surda no mundo e no Brasil evidencia que cada país possui sua comunidade linguística de surdos que compartilham de sua língua de sinais própria. Por exemplo, nos EUA, há a *American Sign Language* – ASL; na Grã-Bretanha, é a *British Sign Language* – BSL e, daí em diante. Como esse estudo tem como ponto de partida o município de Foz do Iguaçu, localizado na fronteira Argentina - Brasil - Paraguai, vale destacar excertos das leis de línguas desses países, a título de exemplo. A primeira citação é um excerto da lei que dispõe sobre a *Lengua de Señas Paraguaya* – LSPy, lei nº 6530/2020: Artículo 1º:

*La presente Ley tiene por objeto otorgar reconocimiento oficial a la Lengua de Señas Paraguaya (LSPy) como lenguaje de comunicación, de instrucción, de promoción de la identidad, la cultura y los derechos lingüísticos reconociendo a la Lengua de Señas como primera lengua de las personas con discapacidad auditiva del Paraguay, para la participación plena y efectiva en la sociedad.*⁶

Na citação a seguir, trazemos o texto da lei argentina, que versa sobre a *Lengua de Señas Argentina* – LSA (Lei nº 27710/2023):

*Artículo 1º-Objeto. La presente ley tiene por objeto reconocer a la Lengua de Señas Argentina (LSA) como una lengua natural y originaria que conforma un legado histórico inmaterial como parte de la identidad lingüística y la herencia cultural de las personas sordas en todo el territorio de la Nación Argentina, y que garantiza su participación e inclusión plena, como así también de las personas que, por cualquier motivo, elijan comunicarse en dicha lengua.*⁷

Em municípios como Foz do Iguaçu, localizado no tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, a implementação da legislação sobre a língua de sinais encontra

⁶ Tradução nossa: A presente Lei tem por objeto outorgar reconhecimento oficial à Língua de Sinais Paraguaya (LSPy) como linguagem de comunicação, de instrução, de promoção da identidade, da cultura e dos direitos linguísticos reconhecendo a Língua de Sinais como primeira língua das pessoas com deficiência auditiva do Paraguai, para a participação plena e efetiva na sociedade.

⁷ Tradução nossa: Artigo 1º. – Objeto. A presente lei tem por objeto reconhecer a Língua de Sinais Argentina (LSA) como uma língua natural e originária que conforma um legado histórico imaterial como parte da identidade linguística e da herança cultural das pessoas surdas em todo o território da Nação Argentina, e que garante sua participação e inclusão plena, assim como a das pessoas que, por qualquer motivo, escolham se comunicar nessa língua.

particularidades relacionadas à diversidade linguística regional e à integração cultural entre os países vizinhos. A presença de diferentes línguas de sinais nessas fronteiras – como a *Lengua de Señas Paraguaya (LSPy)* e a *Lengua de Señas Argentina (LSA)* – revela a complexidade do processo de reconhecimento e a necessidade de uma abordagem que considere a pluralidade das comunidades surdas, tanto no Brasil quanto em seus países vizinhos.

Nesse sentido, o panorama do reconhecimento legal da Libras nos municípios do Paraná, a partir de Foz do Iguaçu, reflete não apenas o avanço da legislação brasileira, mas também os desafios e as oportunidades que surgem com a presença de línguas de sinais distintas nas regiões fronteiriças. O caso de Foz do Iguaçu, portanto, é um exemplo emblemático de como a legislação nacional pode se desdobrar em práticas concretas e como as especificidades locais podem enriquecer o entendimento e a implementação do direito à comunicação e à educação para a comunidade surda. Passamos, portanto, à próxima seção em que trataremos especificamente das leis paranaenses.

3 A Língua de Sinais nas leis de municípios paranaenses

A oficialização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Paraná, por meio da Lei Estadual 12.095/1998, representa um marco significativo na luta pelos direitos linguísticos da comunidade surda. O processo de aprovação dessa lei foi fortemente influenciado pela mobilização da comunidade surda paranaense, que desempenhou um papel crucial ao recolher assinaturas em apoio à oficialização da Libras em âmbito nacional. A presença expressiva dos surdos nas galerias da Assembleia Legislativa, vindos de diversas regiões do Estado, e o pronunciamento emocionante de um dos representantes surdos foram fatores determinantes para sensibilizar os parlamentares, que aprovaram a lei por unanimidade.

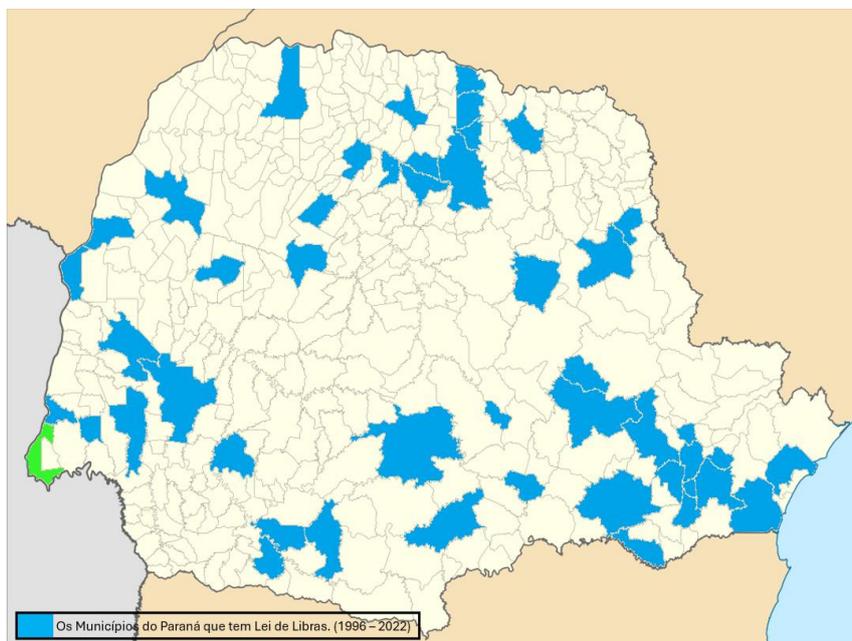
Segundo Skliar (1999), a oficialização de uma língua de sinais é um reconhecimento dos direitos culturais e linguísticos da comunidade surda, promovendo não apenas a inclusão social, mas também a valorização da identidade surda. Além disso, o apoio legislativo em nível estadual, como observado no Paraná, pode servir de exemplo para outras regiões, incentivando municípios a adotarem políticas semelhantes. A repercussão dessa mobilização foi evidente, uma vez que diversos municípios paranaenses, inspirados pela ação da comunidade surda e pela aprovação da Lei na Assembleia Legislativa, também oficializaram a Libras em seus respectivos âmbitos municipais. Este movimento reflete a importância da participação ativa da comunidade surda na construção de políticas linguísticas que atendam às suas necessidades e promovam sua inclusão plena na sociedade.

O Paraná é um Estado brasileiro situado na região sul do Brasil, tem 399 municípios com total de 11.444.380 habitantes. (IBGE/2024). É interessante observar que no estado, a partir de movimentos surdos a Lei de Libras no município de Foz do Iguaçu foi aprovada antes mesmo da Lei de Libras Federal. Procedemos a um levantamento das leis entre os anos de 1996 até 2022, e averiguamos que antes de 1996 não há qualquer outro registro de reconhecimento da Libras em nenhum município do Estado. Entre os 399 municípios do Paraná, identificamos, por meio de consulta no site dos municípios e contato direto via e-mail, que 48 possuem uma lei de Libras para o âmbito municipal. Esses constituem-se como o corpus da análise e discussões que apresentamos aqui. Para os demais, ou não existe uma lei que reconheça ou oficialize a Libras ou não obtivemos respostas na solicitação.

Para ilustrar os dados coletados, apresentamos a seguir o mapa do Paraná em que o

município marcado na cor verde representa Foz do Iguaçu que foi o primeiro município a aprovar a Lei de Libras, do mesmo modo, os demais municípios marcados na cor azul são os que também possuem as leis correspondentes ao reconhecimento da Libras.

Figura 1: Mapa do Paraná em que constam Leis de Libras aprovadas entre os anos de 1996-2022.



Fonte: Elaboração própria.

Feito esse reconhecimento, procedemos à leitura das leis, com o intuito de identificar o ano de sua sanção, bem como o modo como a língua de sinais aparece registrada nos textos, de modo a compreender o tratamento conferido à língua nos diferentes instrumentos legais. Foi necessário separar as leis em duas tabelas distintas, em que a primeira (Tabela 1) evidencia o tratamento conferido à Libras antes da Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e outra (Tabela 2), de leis posteriores ao reconhecimento da língua pelo governo federal. Vejamos os dados, a seguir.

Tabela 1: Leis de Libras nas Cidades do Paraná, anteriores à Lei nº 10.436/2002

ANO	MUNICÍPIOS	Nº DE LEI	TERMOS
1996	Foz do Iguaçu	Lei nº 2.055, de 19 de dezembro.	A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

1998	Medianeira	Lei nº 05, de 02 de junho.	- A língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art. 1º: A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Maringá	Lei nº 4.614, de 13 de agosto.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Campo Mourão	Lei nº 1184, de 31 de agosto.	- LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS); Art. 1: A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Guarapuava	Lei nº 794, de 17 de setembro de 1998. Revogado nº 2.216, de 18 de dezembro de 2013.	- A língua gestual codificada na língua brasileira de sinais - Libras; Art.1: Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	São José dos Pinhais	Lei nº 65, de 07 de dezembro.	- A língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.1: A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
1999	Londrina	Lei nº 7780, de 28 de junho de 1999. Revogado nº 13245, de 26 de agosto de 2021.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Cascavel	Lei nº 2.967, de 29 de junho de 1999. Revogado nº 3.778, de 17 de março de 2004.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.

2000	Mandirituba	Lei nº 173, de 03 de janeiro.	- A Linguagem Gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.1 e parágrafo único: A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Campo Largo	Lei nº 1.452, de 07 de janeiro.	- A linguagem gestual codificada na língua brasileira de sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua brasileira de sinais - LIBRAS.
	Araucária	Lei nº 1.174, de 24 de abril.	- Linguagem Gestual codificada na Língua Brasileira De Sinais - LIBRAS. Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Fazenda Rio Grande	Lei nº 219, de 19 de julho.	- A Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.1 e Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
2001	Sertanópolis	Lei nº 1.165, de 20 de setembro.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Ponta Grossa	Lei nº 6.820, de 20 de novembro.	A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Lapa	Lei nº 1.594, de 17 de dezembro.	- A língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.1: A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Guaratuba	Lei nº 1.014, de 28 de dezembro.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.1: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Tabela 2: Lei de Libras nas Cidades do Paraná, posteriores à Lei nº 10.4365/ 2002

ANO	MUNICÍPIOS	Nº DE LEI	TERMOS
-----	------------	-----------	--------

2002	Ibiporã	Lei nº 1772, de 31 de outubro.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Primeiro de Maio	Lei nº 95, de 04 de novembro.	A Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Pato Branco	Lei nº 2203, de 25 de novembro.	- A linguagem gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
2003	Engenheiro Beltrão	Lei nº 1126, de 26 de março.	- Língua Gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS; Art.1: Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS.
	Wenceslau Braz	Lei nº 1103, de 03 de abril.	- A língua gestual codificada na língua brasileira de sinais - LIBRAS; Art.1: A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Telêmaco Borba	Lei nº 1396, de 18 de agosto.	A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
	Jaguapitã	Lei nº 29, de 16 de dezembro.	A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
2004	Cruz Machado	Lei nº 879, de 19 de março.	- Língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.2: Língua Brasileira de Sinais.
	Piraquara	Lei nº 720, de 14 de abril.	A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; - Língua Brasileira de Sinais.
	Coronel Vivida	Lei nº 1.751, de 03 de dezembro.	- Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais; Parágrafo único: A Língua Brasileira

			de Sinais - LIBRAS.
2005	Toledo	Lei nº 49, de 25 de maio.	A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
	Itaipulândia	Lei nº 807, de 21 de outubro.	A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Carambei	Lei nº 426, de 26 de dezembro.	- Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
2006	Rio Negro	Lei nº 1617, de 13 de abril.	A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Goioerê	Lei nº 1.714, de 27 de abril.	- A língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; - A Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Paranavaí	Lei nº 2.772, de 19 de outubro.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
2007	Paranaguá	Lei nº 2.761, de 18 de junho.	- A linguagem gestual codificada da língua brasileira de sinais - LIBRAS; Art.1 e Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Mangueirinha	Lei nº 1.395, de 11 de outubro.	A Língua Brasileira de Sinais - Libras
	Umuarama	Lei nº 3.102, de 25 de outubro.	- A língua gestual codificada na língua brasileira de sinais - LIBRAS; Art.1: A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; - Língua Brasileira de Sinais.

2008	Ivaí	Lei nº 850, 16 de abril.	- Língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.1: Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais.
	Almirante Tamandaré	Lei nº 1.344, de 19 de maio.	- Linguagem Gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; - Língua Brasileira de Sinais.
	Altônia	Lei nº 786, de 27 de maio.	- Língua Gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais; Art.1: Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Parágrafo único: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Arapoti	Lei nº 1.008, de 26 de abril.	- Língua Brasileira de Sinais - Libras.
2010	Rebouças	Lei nº 1.500, de 11 de novembro.	- Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; Art.1: A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
2013	Cornélio Procópio	Lei nº 112, de 03 de dezembro de 2013. Revogada lei nº 150, de 10 de dezembro de 2021.	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
2021	Guaíra	Lei nº 2172, de 07 de abril.	Institui a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
	Curitiba	Lei nº 15.823, de 06 de abril.	A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
	Mandaguari	Lei nº 3543, de 13 de abril.	Institui a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)
	Apucarana	Lei nº 45, de 30 de junho.	A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
	Quedas do Iguaçu	Lei nº 1.368, de 18 de novembro.	A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
2022	Arapongas	Lei nº 5.054, de 04 de março.	- Linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

	Céu Azul	Lei nº 2.373, de 15 de junho.	- A linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Art.1: Língua Brasileira de Sinais.
--	----------	-------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Produzido pelas autoras.

Procedemos à análise dos dados, após o levantamento de dados a partir da pesquisa documental e bibliográfica, alinhada a princípios das políticas linguísticas e com os Estudos Linguísticos de Libras, principalmente, as leis de Libras que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão. A luz das políticas linguísticas com base em autores que discutem a relação entre línguas minoritárias e as políticas de reconhecimento e oficialização. E com base nos estudos linguísticos, a partir dos princípios da Linguística Aplicada, discute-se como a Libras foi reconhecida enquanto língua legítima, com identidade e norma própria (Ferreira-Brito, 1993, 1995; Quadros, 1997; Quadros; Karnopp, 2004; Quadros, 2019, Quadros et al., 2023). A teoria de linguística de sinais e a sociolinguística das línguas de sinais serão fundamentais, destacando a variação linguística, o papel da língua nas práticas sociais e a construção de identidade.

No levantamento e seleção das Leis foram encontradas 48 leis, nas quais se observou o uso dos seguintes termos: em 1º lugar, "Linguagem Gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais"; em 2º lugar, "Língua Brasileira de Sinais"; e em 3º lugar, "Língua Gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais". Também chamou minha atenção a lei de Guarapuava, que, inicialmente, utilizava o termo "A língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - Libras" (1998), mas posteriormente foi revogada e alterada para "Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS". (2013).

Para entender esses termos, é importante considerar que os conceitos de língua e de linguagem são um dos mais complexos de se definir. E, também, é pertinente frisar que os termos língua e linguagem não são a mesma coisa, pois a língua se refere ao modo de comunicação de uma comunidade linguística, possuindo regras, estrutura, sintaxe, semântica, características próprias e bem definidas, não se reduzindo apenas a um mecanismo de transmissão de ideias.

Segundo Bagno (2017, p. 224), "[...] as línguas são o elemento mais importante de uma cultura, de uma sociedade. Seu vínculo estreito com a identidade individual, comunitária e nacional converte a língua ou as línguas em poderosos fatores de tensão política, de sofrimento psicológico, de manipulação ideológica e de toda sorte de dinâmica sociocultural.". O linguista afirma ainda que "Não há remédio: para se falar uma língua, é preciso construí-la, fabricá-la, forjá-la, dar um nome a ela, atribuir-lhe propriedades, características, personalidade, índole."

São diversas as concepções de língua e linguagem nos estudos linguísticos. Para Saussure (2006), considerado o fundador da ciência linguística, a língua é constituída por signos arbitrários que adquirem sentido dentro de um sistema estruturado. Para ele, a relação entre o significante (a forma do signo) e o significado (o conceito que o signo evoca) é arbitrária, ou seja, não há uma conexão intrínseca entre os dois. Essa arbitrariedade é o que permite a diversidade linguística, onde diferentes línguas desenvolvem diferentes sistemas de signos para expressar conceitos semelhantes. Para o linguista Noam Chomsky (2018), por sua vez, todos os seres humanos nascem com uma faculdade da *linguagem*, uma habilidade inata que permite o aprendizado de qualquer língua. Essa faculdade da linguagem é uma característica universal que subjaz a todas as línguas específicas e é responsável pela aquisição rápida e eficaz da língua

materna pelas crianças. Nessa perspectiva, a linguagem é vista como um sistema de comunicação composto por regras gramaticais e lexicais que permitem a expressão de pensamentos, emoções e intenções.

Do ponto de vista da pesquisadora surda, a linguagem é aquilo que se vê, interpreta e diz em uma língua que já se conhece. Para entender melhor, podemos observar a figura a seguir e fazer um exercício de reflexão. Partindo da concepção de Saussure, a imagem corresponderia ao significante, isto é, a forma visual, assim como a grafia “moinho de café”. Já o significado corresponderia ao conceito que se tem sobre essa “imagem”, um significado possível atribuído a ela poderia ser “instrumento ou máquina de uso doméstico própria para moer grãos (de café, de pimenta, etc.)”.

Figura 2: Moinho de café



Fonte: Arquivo pessoal das autoras

Nós, adultos, ao observarmos esta figura, podemos nos lembrar de tempos passados, como o momento de tomar um café. Mas será que as futuras gerações terão essa mesma lembrança ao verem esta figura? Podemos afirmar que a linguagem e a língua não têm um ponto final; ambas estão sempre em movimento e são mutáveis. A língua se renova, adquire novas formas de ser vista e compreendida, mantendo sempre seu caráter dinâmico.

Ampliando um pouco mais essa discussão, podemos refletir sob o ponto de vista dos estudos socioculturais e interacionistas como os de Vygotsky, que contribuem para a compreensão da língua como uma ferramenta de mediação social e cognitiva. Vygotsky (1998, 2009) argumenta que a língua não apenas reflete o pensamento, mas também o molda. Para ele, a aprendizagem de uma língua está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento cognitivo e ocorre por meio da interação social. Assim, a língua é vista como um instrumento de mediação que facilita o desenvolvimento mental ao permitir a internalização de significados compartilhados culturalmente.

Passemos agora a outra observação importante, que diz respeito à legislação municipal. Pela leitura das leis, nos deparamos com muitos termos como “codificada” e “reconhecida”. Vejamos alguns excertos: “A língua gestual **codificada** na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.” Este termo significa que, quando pessoas surdas que falam em Libras se comunicam com outras pessoas surdas, elas conseguem se entender entre si.

Já no artigo 1º: "É **reconhecida** como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados." A palavra "reconhecida" significa que se comprova a existência dessa língua cientificamente.

A coocorrência de ambos os termos contribui para a construção de uma obscuridade sobre o que a Libras é para a sociedade em geral, levando à perpetuação de mitos em relação ao *status* da língua, com impactos na legitimação dela entre a comunidade surda.

Desde o ano de 2021 tramita no Congresso Nacional um Projeto de Emenda Constitucional - PEC nº 12/2021 que propõe alteração do art. 13 da Constituição para incluir a Libras como um dos idiomas oficiais do Brasil. Quando uma língua é oficializada, ela ganha um *status* jurídico e político que a reconhece formalmente como um dos idiomas que podem ser usados em instâncias oficiais de um país, estado ou região. Esse reconhecimento tem implicações significativas, especialmente para comunidades que falam ou utilizam essa língua. A oficialização de uma língua de sinais vai além do simples reconhecimento legal, pois ela implica em ações concretas para garantir sua presença nas esferas educacional, jurídica e midiática. Segundo Skliar (1999), a oficialização da língua de sinais é um passo importante para a valorização da cultura surda e para a construção de uma educação verdadeiramente bilíngue, em que a língua de sinais e a língua majoritária coexistem de forma equitativa. Essa oficialização garante, por exemplo, que a língua de sinais seja utilizada como meio de instrução nas escolas, promovendo a acessibilidade educacional e a formação de professores bilíngues.

Gesser (2009) destaca que a oficialização de uma língua de sinais também contribui para a ampliação dos direitos linguísticos, permitindo que a comunidade surda tenha acesso a serviços públicos e informações na sua língua natural. Isso implica na criação de políticas linguísticas que assegurem a formação de intérpretes, a produção de materiais didáticos em língua de sinais, e o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias assistivas que facilitem a comunicação.

Além disso, Quadros e Karnopp (2004) ressaltam que a oficialização de uma língua de sinais fortalece o processo de construção identitária da comunidade surda, conferindo-lhe visibilidade e legitimidade no cenário social. Essa oficialização, portanto, não é apenas um reconhecimento simbólico, mas um mecanismo de empoderamento social e político da comunidade surda, que passa a ter sua língua e cultura oficialmente reconhecidas e promovidas pelo Estado.

A oficialização de uma língua, especialmente uma língua de sinais, é um ato de grande significado político e social, que promove a inclusão, garante direitos linguísticos, e valoriza a identidade cultural da comunidade que a utiliza. É um passo decisivo para a construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa das diversidades linguísticas. Nesse sentido, cabem as palavras de Vilhalva (2022, p. 249):

A luta pelos direitos linguísticos das pessoas surdas de diferentes países integra instituições representativas e promove movimentos para convencer os dirigentes das políticas públicas de que as línguas de sinais são necessárias para sua vida, desde a infância, se estendendo ao longo da vida.

No contexto da educação de surdos, a oficialização de uma língua de sinais, como a Libras no Brasil, representa um avanço para a garantia, de fato, dos direitos da comunidade surda, promovendo a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade linguística e cultural.

4 Considerações Finais

Este estudo destacou a importância do reconhecimento legal da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos municípios do Paraná, evidenciando a prevalência de termos equivocados, como "Linguagem Gestual" e "Linguagem de Sinais", presentes nas legislações. Ao longo da análise, foi possível observar que essas terminologias não refletem adequadamente a natureza linguística da Libras, que, como qualquer outra língua, possui uma estrutura complexa e única, distinta das formas de comunicação não linguísticas.

O termo "Linguagem" refere-se a formas de comunicação, como quando vemos alguém se expressar através de imagens ou palavras, identificando o significado. Por outro lado, "língua" refere-se a um sistema específico de comunicação usado por um grupo, como acontece em diferentes países, onde cada um tem sua própria língua. Conforme já mencionado anteriormente, a Língua de Sinais também não é universal; cada país tem sua própria língua de sinais (Quadros; Karnopp, 2004; Gesser, 2009). Nesse sentido, a utilização do termo "língua", ao invés de "linguagem", é essencial para garantir que Libras seja legalmente reconhecida em sua plenitude, respeitando seu *status* e a luta histórica das comunidades surdas por sua valorização e reconhecimento. Como se pode observar, a maioria das leis federais, estaduais e municipais reconhece que a língua natural dos surdos é a Libras. No entanto, as leis frequentemente utilizam termos como "Linguagem Gestual" e "Linguagem de Sinais", e ambos estão incorretos. O termo correto é "Língua de Sinais", pois ela possui uma estrutura linguística própria.

É fundamental divulgar que os surdos sinalizantes no Brasil falam em Libras. Compreende-se que as leis deveriam ser revistas e reformuladas de modo a evitar ambiguidades terminológicas e confusões que levam a perpetuação de crenças em relação à Libras, em especial aquelas que podem levar à desvalorização do *status* de língua que as Comunidades Surdas conquistaram após longa trajetória de luta. Trata-se de garantir o respeito linguístico e buscar a criação de um ambiente que respeite as demandas linguísticas desse grupo.

No entanto, a revisão das leis não deve se limitar à correção de termos, mas também à promoção de uma conscientização mais profunda sobre o papel da Libras na formação da identidade cultural e social das Comunidades Surdas. Assim, será possível avançar no processo de inclusão, promovendo a equidade e o respeito pelas especificidades linguísticas e culturais desse grupo. Em última instância, é importante que os processos legislativos acompanhem as conquistas históricas das Comunidades Surdas e assegurem, por meio de um reconhecimento legal pleno, o respeito e a valorização da Língua de Sinais como uma verdadeira língua, com todas as suas implicações linguísticas, culturais e sociais.

Referências

Bagno, M. *Dicionário crítico de sociolinguística*. São Paulo: Parábola Editorial, 2017.

Brasil. *Decreto de Libras*: Lei nº 5.626, 22 de dezembro de 2005. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm Acesso em 20 fev. 2024.

Brasil. *Lei de Libras*: Lei nº 10.436, 24 de abril de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em 29 mar.2024.

- Brito, L. F. *Integração Social e Educação de Surdos*. Rio de Janeiro: Babel Editora, 1993.
- Constituição da República Portuguesa: VII *Revisão Constitucional*, 2005. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> Acesso em 19 jun. 2023.
- Cunha Júnior, E. P. da. *O embate em torno das políticas educacionais para surdos*: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. Jundiaí - SP: Paco Editorial, 2015
- Diário Municipal do Paraná. Disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Acesso em 12 ago. 2024.
- Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=139152&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>. Acesso em 14 ago. 2024.
- Fernandes; S. *Língua brasileira de Sinais*: Libras. Curitiba: IESDE, 2018.
- Ferreira-Brito, L. *Por uma gramática de Língua de Sinais*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.
- Gesser, A. *Língua de sinais e inclusão: Aspectos linguísticos, culturais e educacionais*. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.
- Góes, M. C. R. de. *Linguagem, surdez e educação*. Campinas - SP, Autores Associados, 2012.
- IBGE. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 28 fev 2024.
- Johnston, T. A. *Preliminary Signing Dictionary of Australian Sign Language (AUSLAN)*. Adelaide, 1987.
- Lacerda, C. B. F. *Educação de Surdos e o Bilinguismo: Ouvintes e surdos em interação*. Campinas: Mercado de Letras, 2007.
- Leis Estaduais: *Paraná*: Lei Ordinária, nº 12.095, de 11 de março de 1998. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-12095-1998-parana-estabelece-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-do-estado-do-parana>. Acesso em 14 ago 2024.
- Leis Municipais: *Foz do Iguaçu / PR*: Lei nº 2055, de 19 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/1996/206/2055/lei-ordinaria-n-2055-1996-reconhece-oficialmente-no-municipio-de-foz-do-iguacu-como-meio-de-comunicacao-objetiva-e-de-uso-corrente-a-linguagem-gestual-codificada-na-lingua-brasileira-de-sinais-libras>. Acesso em 15 abr 2024.
- Leis Municipais do Paraná. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/cidades-por-estado/pr>. Acesso em 12 ago. 2024.
- Lopes, M. C. *Surdez & Educação*. Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2011.
- Mazacotte, A. C. B. *História de vida de uma professora surda e sua prática pedagógica na educação básica*. 2018. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Ensino) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu - PR. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/4213?mode=full>. Acesso em 28 mar 2022.
- Moura, C.; Vitbegrow, D. de. (orgs.) *Libras e Surdos: políticas, linguagem e inclusão*. São Paulo, Editora Contexto, 2024.
- Morello, R. *A política de cooficialização de Língua de Sinais*. In: Morello, Rosângela. *Leis e Língua*

- no Brasil: O processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis - SC, IPOL, 2015.
- Neves, B. C. O Brasil é um país bilíngue: a cooficialização da LIBRAS. In: Morello, R. (org.). Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL, 2015.
- PEC. Proposta de Emenda à Constituição: nº 12/2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148537>. Acesso em 20 ago 2024.
- Presidencia de la Nación República Argentina. Lengua de Señas Argentina: Lei nº 27710/2023. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/285603/20230503?busqueda=1> Acesso em 19 jun. 2023.
- Quadros, R. M. de. Políticas Linguísticas e bilinguismo na educação de surdos brasileiros. In: Carvalho, A. M. Português em contato. Linguística Luso-Brasileira. Ibero-americana Vervuert. Madrid, 2009.
- Quadros, R. M. Educação de surdos: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- Quadros, R. M. de. Libras. São Paulo, Editora Parábola, 2019.
- Quadros, R. M. de; Karnopp, L. B. Língua de sinais brasileira: Estudos linguísticos. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- Quadros, R. M.; Silva, J. B.; Royer, M.; Silva, V. R. (org.) A Gramática da Libras. Rio de Janeiro: INES, 2023.
- Rocha, S. O INES e a Educação de surdos no Brasil. Vol. 1, 2. ed. (dez/2008), Rio de Janeiro: INES/2008.
- Santos, M.; Finkler, M. K. O.; Buche, P. G. APASFI: 30 anos de educação dos surdos em Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu: União Dinâmica das Cataratas, 2012.
- Saussure, F. Curso de Linguística Geral. 27 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2006.
- Sistema de Información Legislativa Paraguay. Ley lengua de señas Paraguaya (LSPY) - Ley nº 6530, 20 de mayo de 2020. Disponível em: <https://silpy.congreso.gov.py/web/ley/143035> Acesso em 19 jun 2023.
- Skliar, C. A educação dos surdos: A caminho do bilingüismo. Porto Alegre: Mediação, 1999.
- Skliar, C. A surdez: um olhar sobre as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1998.
- Spolsky, B. Para uma Teoria de Políticas Linguísticas. Tradução de Paloma Petry. Revisão técnica de Pedro M. Garcez. ReVEL, vol. 14, n. 26, p. 32-44, 2016.
- Stokoe, W.C. Sign Language Structure. Silver Spring, Linstok Press, 1960.
- Vilhalva, S. Direito linguístico do estudante surdo e surdocego indígena e não indígena na sala de aula: escrevivência de uma professora universitária surda. In: Severo, C. (org.) Políticas e Direitos Linguísticos: revisões teóricas, temas atuais e propostas didáticas. Campinas: Pontes Editores, 2022.
- Vygotsky, L.S. A construção do pensamento e da linguagem. São Paulo: WMF Martins Fontes. Trad. Paulo Bezerra, 2. ed. 2009.
- Vygotsky, L.S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 6. ed, 1998.

Recebido em: 22/08/2024

Aceito em: 30/10/2024